

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 005/2016

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando o teor da Instrução Normativa DPG 004/2015, que estabelece normas relativas ao registro, horário, controle e apuração de frequência dos servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando que art. 14 da Instrução Normativa DPG 004/2015 enumera as hipóteses em que as ausências serão consideradas justificadas para fins de abono;

RECOMENDA

Aos defensores públicos coordenadores e aos servidores ocupantes de cargos de chefia de setor que abstenham-se de abonar as faltas ou atrasos fora das hipóteses previstas no art. 14 da Instrução Normativa DPG 004/2015, salvo a existência de motivo relevante, com fundamento no art. 15 do mesmo diploma.

Em situações excepcionais, como recesso de final de ano, em não havendo previsão expressa no ato expedido pelo Defensor Público Geral, que seja observado o disposto na instrução normativa supramencionada.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

VANIA MARIA FORLIN

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná